



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 03/2020	<u>DESPACHO</u>
	<b>Institui a Política Municipal pela Primeira Infância em Ribeirão Preto.</b>

Senhor Presidente,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

### SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A Política Municipal pela Primeira Infância tem por objetivo definir princípios, diretrizes e competências em políticas públicas para a primeira infância no município de Ribeirão Preto.

§ 1º - As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Estado brasileiro assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como sujeito de direitos e cidadã.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança, considerados na perspectiva do ciclo vital e do contexto familiar e sociocultural em que se insere.

§ 3º - As políticas públicas a que se refere esta lei, bem como os planos, programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à criança executados pelo Estado, serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância) devendo ser reconhecida a condição peculiar da criança como sujeito em desenvolvimento.

Artigo 2º - O monitoramento e a avaliação da Política e seus desdobramentos visam assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e como etapa de um processo contínuo de crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e participação social.

### SEÇÃO II - DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS

Artigo 3º - A Política, seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância, considerando as peculiaridades dessa faixa etária e mantendo relação com as etapas posteriores da vida, obedecerão aos seguintes princípios:

I - atenção ao interesse superior da criança;



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- II - promoção do desenvolvimento integral e integrado de suas potencialidades;
- III - abordagem multidisciplinar e intersetorial das políticas públicas em todos os níveis, com foco nas necessidades de desenvolvimento da criança, priorizando a atuação dos serviços de atendimento nos territórios de domicílio da criança.
- IV - fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;
- V - participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito, de acordo com o estágio de desenvolvimento e formas de expressão próprias de sua idade;
- VI - respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;
- VII - investimento público na promoção da justiça social, da equidade, da igualdade de oportunidades e da inclusão sem discriminação da criança deve ser prioridade, para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na primeira infância;
- VIII - inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;
- IX - corresponsabilidade da família, da comunidade e da sociedade na atenção, proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança.

Artigo 4º - São diretrizes para a formulação, elaboração, implementação e avaliação da Política:

- I - fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos na primeira infância a partir de atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade;
- II - participação solidária das crianças, famílias e da sociedade, na proteção e promoção da criança na primeira infância.
- III - garantia e incentivo do controle social das políticas públicas em todos os níveis;
- IV - envolvimento dos responsáveis (pai/parceiro) em todo o processo de planejamento reprodutivo, gestação, parto, puerpério e cuidado parental, e, quando não houver esta figura, assegurar apoio às mulheres que são responsáveis unilateralmente pelos seus filhos;
- V - Assegurar a garantia de no caso de família monoparental, apoio ao pai ou mãe que estão responsáveis unilateralmente pelos seus filhos, em especial atenção às famílias que tenham a mãe como única responsável pelos filhos;
- VI - consideração do conhecimento científico, da ética e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança e sua família;
- VII - realização de planos, programas, projetos, serviços e benefícios do município, a curto, médio e longo prazo;
- VIII - previsão e destinação de recursos financeiros, segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente por meio da criação de rubricas orçamentárias específicas;
- IX - monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações, dos resultados e do orçamento e recursos investidos;
- X - o respeito à formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional e à condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa.

Artigo 5º - Constituem áreas prioritárias para a Política sem prejuízo de outras que porventura venham a ser identificadas em consonância com os princípios desta política:

- I - saúde materno-infantil;



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- II - segurança e vigilância alimentar e nutricional;
- III - educação infantil;
- IV - erradicação da pobreza e redução de desigualdades sociais;
- V - convivência familiar e comunitária;
- VI - acompanhamento transversal da saúde integrada;
- VII - assistência social à família e à criança;
- VIII - cultura da infância, para a infância e com a infância;
- IX - o brincar e o lazer;
- X - interação social no espaço público;
- XI - ocupação e uso do espaço urbano e rural, e incentivo à convivência em áreas verdes e participação no planejamento e na gestão urbana;
- XII - direito a sustentabilidade ambiental;
- XIII - difusão da cultura de paz, educação sem uso de maus tratos e abusos físicos e psicológicos, proteção contra toda forma de violência e prevenção da negligência;
- XIV - prevenção de acidentes;
- XV - promoção de educação cidadã que visem à formação da cidadania das crianças;
- XVI - proteção contra exposição precoce aos meios digitais e a toda forma de estímulo ao consumo.
- XVII - garantia dos direitos de crianças em acolhimento familiar ou institucional.
- XVIII - combate à discriminação étnico-racial;
- XIX - garantia dos direitos humanos fundamentais;

## SEÇÃO III - DA POLÍTICA MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO

Artigo 6º - É facultado ao poder executivo municipal coordenar a Política, em articulação e cooperação com as diversas secretarias na execução de ações que garantam diversidade temática e integral sobre a construção de uma Política Municipal pela Primeira Infância com garantia de ampla participação da sociedade.

Artigo 7º - Esta Política em sua formulação e implementação considerará a abordagem e coordenação intersetorial que idealmente articule diversas secretarias e políticas municipais, incluindo seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios a partir de uma visão abrangente para atendimento de todos os direitos da criança na primeira infância, resguardando as especificidades de cada política e assegurando, pelo menos, as seguintes competências:

I - formação e educação permanente dos profissionais, conselheiros tutelares e conselheiros de direitos que atuam nas políticas públicas, incluindo o preparo para a atuação intersetorial e a especialização para atendimento das diferentes infâncias e das crianças com deficiência, incluindo a detecção de sinais de risco ao desenvolvimento integral;

II - oferta de educação infantil suficiente para garantir o acesso a todas as crianças, com qualidade e considerando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, preferencialmente em período integral. A oferta educacional deve considerar as necessárias interações sociais, o processo lúdico e o brincar como eixos estruturantes, com atividades educativas e de fortalecimento de vínculos entre família e comunidade, inclusive nos finais de semana;



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

III - atendimento e acompanhamento integral à saúde das crianças segundo a Política Nacional de Atenção à Saúde da Criança - PNAISC;

IV - desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez na adolescência e das doenças sexualmente transmissíveis, para a proteção do nascituro, com atenção para as estudantes grávidas e mães de bebês, priorizando a alfabetização e o processo de escolarização continuada;

V - proteção da criança contra todo tipo de violência, abuso e exploração sexual, bullying, exposição às armas, substâncias psicoativas e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, por exposição indevida e consentida;

VI - promoção de serviços socioassistenciais e setoriais às famílias e às crianças na Primeira Infância; inclusive serviços de contra turno escolar e serviços de convivência e fortalecimento de vínculo.

VII - As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude.

VII - promoção de meios e oportunidades para as crianças na primeira infância participarem de manifestações artísticas e culturais, de acordo com sua faixa etária, como consumidoras e produtoras de cultura, nas suas diferentes expressões e valorização da diversidade regional;

VIII - acolhimento e atendimento das necessidades das crianças de zero a 9 meses, filhas de mulheres em privação de liberdade nas unidades prisionais ou socioeducativas, para a promoção de desenvolvimento.

IX - oferta de atenção integral e integrada às mulheres em prisão domiciliar, com crianças na primeira infância, bem como aos seus filhos, devendo ambos serem referenciados na Rede Socioassistencial e incluídos em programas de apoio à parentalidade;

X - Discussão e elaboração de indicadores municipais com objetivo de monitorar condições de vida, identificar causas e efeitos de fenômenos sociais, observar a garantia de direitos e de políticas e assegurar uma gestão pública de qualidade.

XI - Criação de casas lares para mães e filhos com o intuito de garantir a convivência familiar em casos de mães com problemas de saúde e que necessitem de retaguarda temporária para o exercício dos cuidados diários de seus filhos

XII - oferta de e de bibliotecas, brinquedotecas, museus e pontos de cultura às crianças de zero a seis anos, inclusive com oferta de pessoal de apoio e de tecnologia assistiva para tornar tais espaços lugares de inclusão social;

XIII - proteção e promoção dos direitos das crianças nos meios de comunicação social e na internet;

XIV - educação ambiental e cidadã às crianças na primeira infância visando fortalecer nelas a consciência de serem integrantes, interdependentes e transformadoras do ambiente em que vivem;

XV - projeto e qualificação de espaços cujas características propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades;

XVI - projeto e qualificação de espaços públicos acessíveis e adaptáveis para favorecer a participação de qualquer criança, oferecendo espaços seguros e livres de riscos e de acidentes;



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

XVII - oferta de serviços de transporte acessível e seguro, adequado às características etárias das crianças, por meio de ações regulatórias, bem como educação para o trânsito seguro;

XVIII - a priorização da oferta de vagas nas escolas mais próximas ao domicílio, permitindo que sejam acessíveis por modos ativos, por meio de rotas pedestres e cicláveis com infraestrutura adequada e também por transporte escolar coletivo, possibilitando a vivência contextualizada do trânsito e do sistema de mobilidade do município

XIX - a garantia de vacinas para toda população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunização;

XX - o desenvolvimento de ações que garantam o direito à amamentação em ambientes prisionais, nos locais de trabalho, bem como em quaisquer locais públicos ou privados, além do aconselhamento profissional qualificado para a amamentação.

Artigo 8º - As famílias com criança na fase da primeira infância terão prioridade na Política, nas situações de:

- I - isolamento;
- II - trabalho infantil;
- III - vivência de violências;
- IV - abandono ou omissão que prive as crianças dos estímulos essenciais ao desenvolvimento motor, afetivo, social, cognitivo e da linguagem;
- V - privação do direito à Educação;
- VI - acolhimento institucional ou familiar;
- VII - abuso e/ou exploração sexual;
- VIII - desemprego dos ascendentes diretos;
- IX - vivência de rua;
- X - deficiência ou risco ao desenvolvimento saudável;
- XI - desnutrição ou obesidade infantil;
- XII - medida de privação de liberdade da mãe, pai ou responsável;
- XIII - emergência ou calamidade pública;
- XIV - privação ao direito à moradia;
- XV - aplicação de outras medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

## SEÇÃO IV - DO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS

Artigo 9º - Os programas destinados ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários no exercício do cuidado, proteção social e educação dos filhos, integrarão as ações voltadas à criança na primeira infância e deverão ser articuladas às áreas prioritárias para a Política, previstas no art. 5º, com vistas ao desenvolvimento integral e integrado da criança e suas famílias.

Parágrafo único – Esta Política buscará garantir atendimento integral e integrado às crianças na primeira infância, incluindo as crianças com mais de nove meses de idade, cujas mães estejam em cumprimento de pena em unidade prisional ou no sistema socioeducativo, contemplando atividades de arte, cultura, esporte, brincar, lazer e recreação.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 10 - As ações voltadas ao atendimento das famílias deverão respeitar seu papel central e insubstituível de proteção, promoção, cuidado e educação de seus filhos, objetivando atender às necessidades de desenvolvimento integral da criança. E, nos casos em que por violação ou omissão dos pais ou responsáveis, a criança for retirada da convivência familiar, deve-se priorizar políticas de acolhimento familiar em substituição ao acolhimento institucional.

Artigo 11 - Os programas de parentalidade incluirão ações que promovam a participação paterna, o compartilhamento do cuidado dos filhos, a inclusão de diferentes modelos de família e modalidades de convivência familiar.

Artigo 12 - O atendimento às famílias, incluindo programas de parentalidade, deverá reconhecer suas potencialidades, valorizando suas competências e possibilidades de discutir, refletir e definir seu próprio projeto de vida na condução da educação das crianças, na perspectiva da garantia de direitos sociais, econômicos e culturais e do desenvolvimento da autonomia e do protagonismo, bem como na gestão das políticas públicas que as envolvam.

Artigo 13 - As políticas públicas para o atendimento das famílias deverão superar a visão assistencialista, individualista e fragmentada das necessidades das crianças e de suas famílias.

## SEÇÃO V - DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Artigo 14 - A sociedade participará da proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, em parceria com o poder público, dentre outras formas:

I - integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, com função de acompanhamento, controle e avaliação;

II - apoiando e participando das redes intersetoriais de proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança nas comunidades;

III - promovendo ou participando de campanhas e ações socioeducativas que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

IV - Elaborando e executando ações complementares ou em parceria com o poder público, que contemplem a primeira infância;

V - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado.

## SEÇÃO VI - DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO

Artigo 15 - A Política servirá como base para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, referenciado e articulado com o Plano Nacional pela Primeira Infância e Plano Estadual pela Primeira Infância (quando aprovado), observando-se, na sua elaboração:

I - sua duração mínima e período de avaliação;

II - abrangência de todos os direitos das crianças nessa faixa etária;

III - concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

IV - inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;

V - elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais e estaduais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;

VI - participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças, na sua elaboração, estimulando e assegurando, por meio de técnicas pedagógicas adequadas, a participação das crianças de até seis anos na elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância;

VII - articulação e complementaridade das ações deste município com as dos municípios da região, do estado de São Paulo e da União referentes à Primeira Infância;

VIII - monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços e avaliação dos resultados.

§ 1º - Para adequado cumprimento desta lei o executivo elaborará, no prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta proposição, o Plano Municipal pela Primeira Infância, tendo como referência o Plano Nacional da Primeira Infância e a legislação que rege o tema;

§ 2º - Será observado o prazo estabelecido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA para implementar o Plano Municipal pela Primeira Infância.

## SEÇÃO VII - DAS PARCERIAS

Artigo 16 - Para os fins de execução das políticas públicas de Primeira Infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da administração direta ou indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado, fundações e termos de fomento e colaboração, na forma da lei, que deverão ser precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

## SEÇÃO VIII - DO COMITÊ GESTOR

Artigo 17 – O Município poderá instituir um Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância que poderá fazer a coordenação, articulação, monitoramento e avaliação da Política Municipal pela Primeira Infância de Ribeirão Preto, e terá como finalidade assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância, em âmbito municipal, conforme dispuser regulamento.

Parágrafo Único. Sendo criado, o comitê será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e das secretarias municipais que tenham atribuições relacionadas direta ou indiretamente com a matéria, observando o disposto em regulamento.

## SEÇÃO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - Cada secretaria municipal e outros órgãos responsáveis pelo atendimento da criança na primeira infância, no âmbito de suas competências, ao elaborar suas propostas orçamentárias destacarão os recursos para financiamento dos planos, programas, projetos,



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

serviços e benefícios, consolidando essas informações em única rubrica, de modo que seja possível identificar no orçamento do município qual o total de gastos com a Política.

Artigo 19 - O Município poderá informar à sociedade, anualmente e preferencialmente na data do Dia Municipal da Primeira Infância, a soma dos recursos aplicados no conjunto de programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

Artigo 20 - Estará previsto no Plano Municipal da Primeira Infância informações sobre a soma dos recursos orçamentários que serão aplicados no conjunto dos programas e serviços voltados à primeira infância.

Artigo 21 - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2020

  
Marcos Papa  
Vereador



### JUSTIFICATIVA

Nosso mandato vem protagonizando de forma incisiva no município de Ribeirão Preto a discussão sobre o tema da primeira infância. Desde 2013 quando iniciamos a discussão sobre humanização da assistência ao parto começamos a nos aprofundar neste tema. Desde então já realizamos duas audiências públicas sobre a elaboração do plano municipal para a primeira infância, documento orientador de políticas públicas e de atribuição do poder executivo, para a primeira infância. Este texto vem complementar, aprofundar e colaborar com esta discussão sobre diretrizes e definições para essa política tão necessária.

Participaram dos processos de elaboração do texto os integrantes da sociedade civil em cinco encontros do Pacto Municipal Social de mobilização para a Primeira Infância - fórum criado pela Lei Municipal Lei Ordinária nº 14081/2017, norma esta que enquanto projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo sofreu veto do executivo e seguiu por julgamento do Tribunal de Justiça em uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (nº 2225731-87.2017.8.26.0000) onde o Poder Judiciário compreendeu:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 14.081, de 18-10-2017, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, que 'institui o pacto municipal social de mobilização para a primeira infância' – Proteção à criança e ao adolescente – Inexistência de violação aos arts. 5º, 24, § 2º, 37, 47, II e XVII, 144, 174, I, II e III e §§ 1º, 2º, 3º e 6º da CE/89 — Tema 917 da Repercussão Geral. Sem intrometer concretamente na esfera de atuação do Chefe do Poder Executivo, a Lei nº 14.081, de 18-10-2017, de autoria de vereador, apenas estabelece princípios e diretrizes para a implementação no âmbito do município de políticas públicas voltadas para a primeira infância. Cabe destacar que 'é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão', art. 227 da CF/88. Porque a lei municipal não tratou da estrutura ou da atribuição dos órgãos da Prefeitura de Ribeirão Preto, nem do regime jurídico dos servidores públicos, não há vício de iniciativa do Poder Legislativo.”

Este projeto de lei também se orientou ao indicar a criação de um Comitê Gestor Municipal (Artigo 17) na mesma estrutura de redação da Lei Ordinária nº 14408, de 15/10/2019 que Institui diretrizes municipais e o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio em Ribeirão Preto, tendo sido sancionada pelo Prefeito Municipal em 15 de outubro de 2019, dando indicativo que não há vício de iniciativa neste artigo.

Este projeto teve como ponto de partida o texto parlamentar que foi proposto pela deputada Marina Helou na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e do que foi proposto e aprovado no Estado do Espírito Santo, tendo passado por cinco intensos encontros de debate e edição do texto com foco em adaptar seus conceitos à relevância local. Participaram dos encontros e colaboraram com a produção deste texto substitutivo as seguintes lideranças conforme denominadas: Alessandra Perez, Pedagoga e Professora Universitária, Unaerp; Aline Patrícia Campos Tolentino, Formadora na Educação Infantil, Secretaria Municipal de Educação, PMRP; Ana Carolina Hallak; Bruno César da Silva, Defensor



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Público, Defensoria Pública do Estado de São Paulo; Carla Regina Rodrigues Martins, Supervisora de Ensino, Secretaria Municipal de Educação, PMRP; Denise Aparecida Duarte Cherfan, Professora, Secretaria Municipal de Educação, PMRP; Fernanda Mariano, Psicóloga e Doutora em Ciências, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Geane Suzamar Novaes, Psicóloga; Katia Paschoali Miguel, Psicóloga e Professora Universitária, Unaerp; Larissa Fukuda, Psicóloga e Pós Graduada em Ciências; Maria Beatriz Martins Linhares, Psicóloga e Professora Universitária, USP; Maria Clotilde Rossetti Ferreira, Psicóloga e Professora Universitária, USP; Maria Eugênia Biffi, Advogada; Marisley Soares, Psicóloga e Professora Universitária, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Marlene Felomena Mariano do Amaral, Técnica em Enfermagem da Creche Carochinha, USP; Paola Alessandra Moreno Bernardi, Arquiteta e Urbanista, Caraminhola (re)projeto de escola; Suzana Maria Maia, Aliança pela Infância;

Em tempos de pandemia solicitamos urgência na votação deste projeto entendendo essa discussão necessária para se pensar e avançar em políticas públicas para esta população.